



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.^a e 3.^a Segundas-Feiras

Resolução nº. 03/2019
17 de Maio de 2019

“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe conferem no artigo 168 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1 - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2 - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim:

- I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - Fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - Responder aos cidadãos e entidades quanto de suas manifestações;
- VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados.

Art. 3 - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Presidência, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da referida Casa de Leis, escolhido dentre os funcionários efetivos do Legislativo.

Art. 4 - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações aos servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.^a e 3.^a Segundas-Feiras

Parágrafo Primeiro – Os servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5 - São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório estatístico trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

Art. 6 - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado o com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informando sobre a prorrogação.

Art. 7 - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal www.cmstojardim.sp.gov.br, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - Telefone;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

III - Serviço de atendimento pessoal;
IV - Recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8 - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9 - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 17 de Maio de 2019.

Luciano Leite Talpo
Presidente da Câmara

Luiz Alberto Tangerino
Vereador/1º Secretário

Daniel Mazarin
Vereador/2º Secretário